

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.^a (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

- 01. PARECER CEE/CES N.º 114/20**
APROVADO EM 06/07/2020
Prot.: e- 16.056.171-8
Prot.: e- 16.464.191-0
Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**
Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)
Mun.: Londrina
Guarapuava
Ass.: Solicitação de orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES n.º 06/18.
Rel.: Décio Sperandio, Fatima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer e Rita de Cassia Moraes.
Dec.: Aprovado o Voto dos Relatores por unanimidade, considerando-se respondidos os questionamentos elencados pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, e pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, nos termos do Mérito deste Parecer e nas **Informações n.º 10/20 e n.º 13/20 AJ/CEE/PR**, acolhidas por esta Câmara da Educação Superior.
E, ainda, determina-se:

1) A formação do Graduado em Educação Física deverá ter ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I -etapa comum - núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a serem desenvolvidas em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II -etapa específica - formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

2) No início do 4º (quarto) semestre, a Instituição de Educação Superior deverá realizar uma consulta oficial, por escrito, a todos os graduandos, a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica - bacharelado ou licenciatura - com vistas à obtenção do respectivo diploma ou, ao final do 4º (quarto) semestre, definir sua escolha mediante critérios pré-estabelecidos.

3) Para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PCC) deve prevalecer a Resolução CNE/CP n.º 06/18, devendo a Resolução CNE/CP n.º 02/19 ser aplicada, somente, no que haja omissão da Resolução CNE/CP n.º 06/18.

4) As Atividades de Estágio devem ser realizadas nos 02 (dois) últimos anos (na etapa específica).

5) O Acadêmico deverá concluir, primeiramente uma opção (Licenciatura ou Bacharelado) para então iniciar a segunda opção.

6) Após a conclusão prevista, no item 5, fica assegurada a vaga para a segunda opção sem novo processo seletivo, desde que ingresse imediatamente, após a conclusão da primeira opção, para que desta forma, não ocupe nova vaga.

7) Para o acadêmico que conclua as duas formações efetivadas na mesma Instituição de Educação Superior, deverão ser expedidos diplomas distintos para ambas opções, Licenciatura e Bacharelado.

**02. PARECER CEE/CES N.º 115/20
APROVADO EM 07/07/2020**

Prot.: e- 16.622.403-9

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Informática - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

**03. PARECER CEE/CES N.º 116/20
APROVADO EM 07/07/2020**

Prot.: e- 15.753.791-1

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Retificação do Parecer CEE/CES n.º 148/19, aprovado em 05 de novembro de 2019, que concedeu o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da Unioeste, ofertado no município e *campus* de Cascavel, na modalidade Educação a Distância, no que se refere à retirada da informação do número de vagas, tendo em vista que são variáveis, conforme ao aprovado em Editais CAPES/UAB.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, pois foram favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 148/19, de 05/11/19, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 148/19, de 05/11/19.

**04. PARECER CEE/CES N.º 117/20
APROVADO EM 07/07/2020**

Prot.: e- 16.613.602-4

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 23/12/19. Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, com vistas a elevar o número de concluintes.

**05. PARECER CEE/CES N.º 118/20
APROVADO EM 07/07/2020**

Prot.: e- 16.613.925-2

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 23/12/19.

**06. PARECER CEE/CES N.º 119/20
APROVADO EM 07/07/2020**

Prot.: e- 15.652.031-2

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da relatora por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 23/12/19.

**07. PARECER CEE/CES N.º 120/20
APROVADO EM 07/07/2020**

Prot.: e- 16.652.151-3

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Italiana e Respectivas Literaturas, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 23/12/19. Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, com vistas a elevar o número de concluintes.

**08. PARECER CEE/CES N.º 121/20
APROVADO EM 07/07/2020**

Prot.: e- 16.652.213-7

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 23/12/19.

**09. PARECER CEE/CES N.º 122/20
APROVADO EM 09/07/2020**

Prot.: e- 16.640.951-9

Prot.: e- 16.653.789-4

Prot.: e- 16.655.943-0

Prot.: e- 16.689.103-5

Prot.: e- 16.696.218-8

Int.: **Sistema Estadual de Ensino**

Mun.: Curitiba

Ass.: Alteração da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, que trata da “Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências”, no que se refere às Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Rel.: Décio Sperandio, Fatima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer e Rita de Cassia Morais.

Dec.: Aprovado o Voto dos Relatores por unanimidade, pois propõem ao Conselho Pleno à alteração da Deliberação CEE/PR n.º 01/20, nos termos descritos no Mérito deste Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019